

**ATA DA 613ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA
NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2008, EM
CAMPO GRANDE-MS.**

PARTICIPANTES: Economistas Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, Presidente e Vice-Presidente respectivamente, bem como os Conselheiros Humberto Vendelino Richter, Martinho Luís Gonçalves Azevedo, Idelbrando da Rocha Menezes, Raimundo Rocha Júnior, Pedro Andrade de Oliveira, André Luiz de Miranda Martins, Teobaldo Contente Bendelak, Antônio Cláudio Ferreira Lima, Lion Rodrigues Schuster, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Luiz José de Oliveira Bezerra, Sebastião José Balarini, Ricardo José Senna, Marcus Moreschi de Faria, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Antonio Melki Júnior, João Manoel Gonçalves Barbosa, Ermes Tadeu Zapelini, Wagner Borges, Heron Carlos Esvael do Carmo, Valdemar Camata Júnior, Paulo Roberto Lucho, Cláudio Bahia da Silva, o membro da Comissão de Planejamento Estratégico Aurelino Levy Dias de Campos, a Secretária da Sessão Aline Tales Ferreira Sette, a Assistente Administrativo Jane Lopes da Silva, o Contador Antonio Tolentino e a Procuradora-Chefe Jannira Laranjeira Siqueira Campos. Presentes também os Conselheiros Suplentes convocados Antonio Alberto Machado Pires Valença, e Marcos Antônio Moreira Calheiros. Compareceram ainda os Economistas Jorge Tadeu de Barros Veneza, Thales de Souza Campos, Sérgio Bacury de Lira, Antonio Oscar Pereira Filho, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Paulo Salvatore Ponzini, Juscelino Thomaz Soares, Francisco Aroldo Vasconcelos Oliveira, Luiz Afonso Mira Picanço e Alessandro Callil de Castro, os quais participaram como ouvintes.

Abertura - Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e oito, o Presidente Pepeu Garcia iniciou os trabalhos da Sexcentésima Décima Terceira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia comunicando as justificativas de ausências dos Conselheiros Synésio Batista da Costa e Antônio Luiz Queiroz Silva, por motivos profissionais; do Conselheiro Eduardo Lima Bentes, por motivo de saúde; dos Conselheiros Osmar Gonçalves Sepúlveda e Maria Dirlene Trindade Marques, devido a viagens pré-agendadas. Comunicou ainda que, pela ordem de substituição, os Conselheiros que assumiram a efetividade nesta reunião foram os Economistas Marcos Antônio Moreira Calheiros e Antonio Alberto Machado Pires Valença. Colocadas em votação, as justificativas de ausência foram aprovadas, com abstenção dos Conselheiros João Manoel Barbosa e Antonio Melki na votação referente à ausência do Economista Synésio Batista da Costa, em virtude de entenderem como irregular o exercício dos cargos de conselheiro efetivo e suplente simultaneamente.

Expediente - Ata da Sessão Plenária anterior: Leitura, eventuais emendas e aprovação da Ata da 611ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em São Paulo-SP. Após ajustes, a ata foi aprovada. Informes da Presidência: O Presidente parabenizou o CORECON-MS pela realização da solenidade de entrega da comenda: "*Guaicurus de Economia*", concedida ao Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, André Puccinelli. Destacou a participação da Presidência do COFECON, bem como dos Conselheiros Ricardo Senna, Paulo Ponzini e Wilson Roberto Antunes na solenidade. A seguir, manifestou cumprimentos aos aniversariantes do mês, os Conselheiros Federais: Júlio Miragaya (10/11), Martinho Azevedo (11/11), Pedro Andrade (29/11) e Antonio Melki (30/11), bem como do Econ. Antonio Oscar Pereira Filho (10/11), Presidente do CORECON-MA. Informes dos Conselheiros Federais: O Conselheiro Heron do Carmo informou que o CORECON-SP foi convidado para participar em uma mesa na Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC, destacando a importância do debate entre o Sistema e a Academia. Destacou a realização de um Congresso com tema "A Crise Global e seus efeitos sobre os Ativos Financeiros e Reais", nesta data, em Araçatuba/SP, bem como a necessidade de o Conselho Federal efetuar pronunciamento oficial sobre o assunto em tela. O Conselheiro Júlio Miragaya sugeriu que todas as reuniões do Conselho sejam precedidas de debates acerca da

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

53 questão econômica. O Conselheiro Humberto Richter informou a elaboração pelo CORECON-DF
54 de uma revista sobre a crise mundial e sugeriu o posicionamento do Conselho na forma de editorial
55 da referida publicação. O Plenário se manifestou em apoio às sugestões apresentadas. O
56 Presidente destacou que as propostas serão acatadas e instituídas a partir da próxima reunião. A
57 seguir, o Conselheiro Wilson Roberto informou a criação da Confederação Nacional dos
58 Trabalhadores Universitários (CNTU), a qual reúne as Federações dos Economistas, Engenheiros
59 e Nutricionistas. O Conselheiro Valdemar Camata formalizou convite para realização de uma
60 reunião em Porto Velho/RO no ano de 2009, para que todos possam visitar o canteiro de obras da
61 Usina Hidrelétrica de Santo Antônio. O Conselheiro Kanitar Cordeiro manifestou preocupação com
62 a divulgação no Sistema de determinadas informações, destacando um trecho de um e-mail
63 enviado pelo Conselheiro Marcus Moreschi, o qual, no seu entendimento, denigre a Entidade e os
64 representantes dos Conselhos Regionais. Por questão de ordem, o Conselheiro Marcus Moreschi
65 solicitou a leitura do e-mail que deu origem à manifestação citada e a inclusão do assunto da
66 Ordem do Dia, para fins de esclarecimento do cerne da questão. Colocada em votação, a questão
67 de ordem foi aprovada, com manifestação contrária dos Conselheiros: Paulo Lucho, Valdemar
68 Camata, André Martins, Antonio Valença, Heron do Carmo, Ermes Zapelini, Humberto Richter,
69 Idelbrando Menezes, João Manoel e Kanitar Cordeiro. A seguir, foram apresentadas propostas de
70 inclusão dos seguintes assuntos na Ordem do Dia: Informes sobre a atualização das Carteiras
71 Profissionais dos Economistas. Informes acerca do procedimento licitatório para aquisição e
72 migração dos Sistemas de Informática e da Assembléia de Delegados Eleitores-2008. Colocadas
73 em votação, as propostas foram aprovadas.

74

75 **Ordem do Dia - Regimento Interno do COFECON - Processo 13.800/08 - Relator Marcus Moreschi**
76 **de Faria:** Por questão de ordem, o relator solicitou que a matéria fosse apreciada em caráter de
77 urgência, nos termos do item 26.5 do Regimento Interno do COFECON. O Conselheiro João
78 Manoel manifestou posição contrária à questão de ordem, sob argumento de que não se pode
79 pedir urgência na apreciação de um texto que contém dispositivos contrários à lei. Colocada em
80 votação nominal, a questão de ordem foi aprovada por maioria de votos, com manifestação
81 contrária dos Conselheiros: Antonio Valença, Antonio Melki, Heron do Carmo, Humberto Richter,
82 Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho. O Conselheiro Heron do
83 Carmo declarou que ficou evidenciada ilegalidade no procedimento, uma vez que se pretende
84 decidir regras eleitorais a poucas horas das eleições. O Conselheiro Antonio Melki registrou que
85 considera o procedimento açodado, inconseqüente, não cabível e ilegal. O Conselheiro Kanitar
86 Cordeiro declarou que a proposta contraria princípios da Constituição Federal, bem como
87 dispositivos da legislação dos economistas, que regem o Plenário do COFECON. A seguir, foi
88 submetido à apreciação do Plenário, em segunda votação, o texto integral do Capítulo 5.1.1 da
89 Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. Colocado em votação nominal,
90 foram apurados **15 (quinze) votos favoráveis:** Conselheiros: André Martins, Antônio Cláudio Lima,
91 Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Marcos Calheiros, Marcus Moreschi, Martinho
92 Azevedo, Pedro Andrade, Sebastião Balarini, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Teobaldo
93 Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes; e **09 (nove) votos contrários:** Conselheiros:
94 Heron do Carmo, Humberto Richter, Idelbrando Menezes, Ermes Zapelini, João Manoel, Kanitar
95 Cordeiro, Paulo Lucho, Antonio Valença e Antonio Melki. Ausentes na votação os Conselheiros
96 Luiz José Bezerra e Valdemar Camata. O Conselheiro João Manoel declarou em seu voto que a
97 aprovação do Regimento Interno com dispositivos contrários à legislação será passível de
98 demanda judicial. O Conselheiro Antonio Melki registrou que o texto possui dispositivos contrários à
99 legislação, tornando-se, portanto, ilegal e passível de ações judiciais. O Conselheiro Heron do
100 Carmo destacou que proferiu voto contrário por entender que o texto afronta à legislação vigente. O

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

101 Conselheiro Humberto Richter declarou que devido à ausência de bom senso, provavelmente
102 acionará a justiça contra essa decisão. A seguir, o Presidente declarou aprovado, em segunda
103 votação, o texto integral do Regimento Interno do Conselho Federal, anexo a esta ata, e
104 determinou a imediata publicação do ato normativo no Diário Oficial. Modelo de Regimento Interno
105 dos Conselhos Regionais - Processos 13.589/2008 e 13.670/08 - Relator Marcus Moreschi de
106 Faria: Por questão de ordem, o relator solicitou que a matéria fosse apreciada em caráter de
107 urgência, nos termos do item 26.5 do Regimento Interno do COFECON. Colocada em votação
108 nominal, a questão de ordem foi aprovada por maioria de votos, com manifestação contrária dos
109 Conselheiros: Antonio Valença, Antonio Melki, Ermes Zapelini, Heron do Carmo, Humberto Richter,
110 Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho. Ausente na votação o
111 Conselheiro Valdemar Camata. O Conselheiro Luiz José proferiu voto favorável à questão de
112 ordem, ressaltando a necessidade de simetria nas normas do Sistema. O Conselheiro Antonio
113 Valença registrou que considera inoportuno o pedido de urgência, aparentemente encaminhado
114 como forma de legitimação do procedimento utilizado na votação do Regimento do Conselho
115 Federal. O Conselheiro Antonio Melki declarou que proferiu voto contrário, uma vez que não foi
116 esclarecido o motivo de apreciação da matéria em caráter de urgência. O Conselheiro Ermes
117 Zapelini destacou que, segundo seu entendimento, não cabe o pedido de urgência, por tratar-se de
118 assunto de rotina, que não acarreta prejuízos ao Sistema. O Conselheiro Kanitar Cordeiro ressaltou
119 que o tema tem pouca relevância frente à extensa agenda de trabalho a ser cumprida. A seguir, foi
120 submetido à apreciação proposta de redação para o Capítulo 5.1.2 da Consolidação da
121 Regulamentação Profissional do Economista. O relator esclareceu que a matéria foi objeto de
122 pedido de vista pelo Conselheiro Heron Esvael do Carmo, o qual manifestou voto contrário,
123 especialmente à cláusula que estabelece limites ao número de mandatos. Por sua vez, o
124 Conselheiro Heron do Carmo destacou seu entendimento de que os Conselhos Regionais têm
125 competência para elaboração do próprio Regimento Interno, mas não é contrário à elaboração de
126 um texto apenas a título de modelo. Colocada em votação nominal, foram apurados **16 (dezesseis)**
127 **votos favoráveis à proposta**: Conselheiros: André Martins, Antônio Cláudio Lima, Cláudio Bahia,
128 Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Luiz José, Marcos Calheiros, Marcus Moreschi, Martinho
129 Azevedo, Pedro Andrade, Sebastião Balarini, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Teobaldo
130 Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes; **04 (quatro) votos contrários**: Conselheiros:
131 Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho; e **04 (quatro) abstenções**:
132 Conselheiros: Antonio Valença, Antonio Melki, Heron do Carmo e Ermes Zapelini. Ausentes na
133 votação os Conselheiros Humberto Richter e Valdemar Camata. No curso da votação, verificou-se
134 que o documento apresentado continha erro material na numeração dos itens. O Presidente
135 solicitou que tal erro fosse desconsiderado, uma vez que apesar da falha apontada, o texto
136 compreendia a totalidade de seu conteúdo. O Conselheiro João Manoel proferiu voto contrário sob
137 argumentos de irrelevância da matéria, ausência de um item no documento proposto e ainda, pelo
138 fato de um modelo de regimento não ter prerrogativa para definição do número de mandatos dos
139 Conselheiros. O Conselheiro Kanitar Cordeiro registrou que as freqüentes alterações no Regimento
140 Interno do COFECON causam desgastes aos Conselhos Regionais, que provavelmente terão que
141 adequar os seus Regimentos Internos a partir das alterações aprovadas. A seguir, o Presidente
142 declarou aprovado o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais, anexo a esta ata, e
143 determinou a imediata publicação da Resolução no Diário Oficial. Congresso Brasileiro de
144 Economistas - CBE - Instituição da Comissão de Organizadora do Evento - Processo nº
145 13.535/2008: O Presidente apresentou proposta de instituição de comissão organizadora do
146 evento, composta pelos seguintes membros: Wilson Roberto Antunes, Heron Esvael do Carmo,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

147 Antônio Cláudio Ferreira Lima, Martinho Luís Gonçalves Azevedo e André Luiz de Miranda Martins.
148 Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelo Plenário.

149

150 **Pauta Complementar - Correspondências Recebidas e Expedidas**: encaminhada com
151 antecedência para quaisquer informações adicionais. Não houve destaque. **Apresentação dos**
152 **trabalhos das Comissões Temáticas - CTC - Comissão de Tomada de Contas - Relator**
153 **Ricardo Senna: Proposta Orçamentária do COFECON – Exercício 2009 - Processo 13.795/08**:
154 Apresentada a peça orçamentária do Conselho para o exercício de 2009, bem como o parecer do
155 relator favorável à aprovação e homologação do processo. Colocado em votação, o parecer foi
156 aprovado por unanimidade de votos, excluídas as informações referentes ao saldo financeiro do
157 exercício anterior. **Cobrança Compartilhada do CORECON-RJ - Processo nº 13.796/08**: O
158 Presidente informou que o Conselho Regional do Rio de Janeiro foi oficiado, em 16/10/08, a prestar
159 informações acerca do cumprimento da exigência prevista na legislação, no que tange à
160 obrigatoriedade da realização de cobrança compartilhada. O Conselheiro Antonio Melki registrou
161 seu entendimento de que a obrigação devida é o repasse da cota-parte e não compartilhamento.
162 Frisou ainda a insegurança de informações geradas pelos sistemas da empresa Implanta. A seguir,
163 o Presidente destacou que não havia questionamento acerca do repasse da cota-parte e que o
164 processo foi instituído pela necessidade de busca de informações junto ao Regional. **Retratção**
165 **Pública - Processo nº 13.797/08**: O assunto foi apreciado juntamente com a leitura dos e-mails
166 suscitada por questão de ordem pelo Conselheiro Marcus Moreschi, em virtude de similaridade de
167 objeto. Inicialmente, o Presidente esclareceu que a discussão teve início após a emissão de um
168 parecer pela Dra. Jannira Laranjeira Campos, procuradora-chefe do COFECON, opinando pela
169 legalidade da efetivação do Econ. Sebastião Balarini, eleito como Conselheiro Suplente, para a
170 condição de Conselheiro Efetivo representante do Estado do Espírito Santo, após a renúncia da
171 Econ. Letícia Bertocchi. O Conselheiro Antonio Melki encaminhou e-mail à Presidência
172 manifestando posição contrária ao parecer emitido, bem como com considerações sobre a
173 qualificação e imparcialidade da profissional. O Presidente destacou que as considerações feitas à
174 procuradora são inadmissíveis, uma vez que atingem uma profissional que presta um excelente
175 trabalho ao Plenário do COFECON e sugeriu uma nota de desagravo na pessoa da procuradora.
176 Frisou ainda que o entendimento constante do parecer foi confirmado pelo judiciário, por ocasião
177 do julgamento, em sede de liminar, de ação interposta pelo Conselho Regional de Minas Gerais. A
178 seguir, o Conselheiro Marcus Moreschi declarou que logo após a leitura do citado e-mail, sentindo-
179 se pessoalmente atingido, encaminhou acalorada resposta de repúdio às considerações do
180 Conselheiro Antonio Melki. Reconheceu ainda que extrapolou em determinadas colocações e
181 retratou-se publicamente de eventuais ofensas contidas na sua resposta, apresentando ao
182 Conselheiro Antonio Melki o seu pedido de desculpas. A seguir, o Conselheiro Antonio Melki
183 aceitou o pedido de desculpas, mas reiterou sua posição sobre a qualificação da procuradora
184 jurídica e parcialidade do parecer, que representa uma leitura do entendimento da maioria do
185 Plenário. Frisou ainda que, devido sua experiência de 15 anos na direção do Conselho, como
186 supervisor executivo, possui condições de examinar o conteúdo do parecer em referência. O
187 Presidente afirmou que não existe no COFECON parecer encomendado e questionou o
188 Conselheiro Antonio Melki sobre quem teria encomendado o documento. Diante da afirmação do
189 Conselheiro Antonio Melki de não estar se referindo ao Presidente Pepeu Garcia ou ao Conselheiro
190 Marcus Moreschi, o Conselheiro Sebastião Balarini declarou que o Conselheiro só poderia estar se
191 referindo a ele, devendo o assunto ser devidamente esclarecido. Após ampla discussão, o
192 Conselheiro Sebastião Balarini sugeriu o encaminhamento da matéria ao Conselho de Ética do

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

193 COFECON, devido à gravidade do assunto. Após ponderações contrárias à votação da nota de
194 desagravo nesta reunião, o processo foi avocado pela Presidência para nomeação de um relator e
195 posterior inclusão em pauta.

196

197 **Outros Assuntos – Atualização das Carteiras Profissionais dos Economistas:** O Conselheiro
198 Marcus Moreschi, Coordenador da Comissão de Legislação e Normas, informou os últimos
199 procedimentos para atualização das carteiras de identidade profissional. Destacou os prazos
200 necessários para realização do processo licitatório e sugeriu a impressão de um pequeno lote de
201 carteiras em papel, a fim de atender as necessidades dos Conselhos Regionais até o término da
202 licitação. A seguir, o Presidente informou que a administração do Conselho providenciará a
203 impressão do lote emergencial de carteiras junto à Casa da Moeda. **Licitação dos Sistemas de**
204 **Informática** - O Conselheiro Wilson Roberto Antunes informou o andamento da licitação para
205 aquisição e migração dos sistemas de informática, ainda na fase interna em virtude de muitos
206 Conselhos Regionais não apresentarem as informações necessárias para elaboração do projeto
207 básico. A seguir, sugeriu que antes do lançamento do edital, seja apresentado aos Conselhos
208 Regionais o projeto elaborado, para fins de compilação de sugestões e ajustes finais. A proposta foi
209 aprovada pelo Plenário. **Assembléia de Delegados Eleitores - 2008:** O Presidente informou que a
210 existência de 05 liminares concedidas em mandados de segurança impetrados pelos Conselhos
211 Regionais de Economia dos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande Sul, Paraná e
212 Rio de Janeiro, as quais suspenderam os efeitos da Resolução 1.802 de 2008, garantindo o direito
213 dos delegados-eleitores votarem livremente na eleição dos membros do COFECON. Informou
214 ainda que em decorrência disso não será aplicada a resolução suspensa e serão observadas na
215 Assembléia as regras contidas nas Resoluções em vigor anteriormente à edição desta, em especial
216 as Resoluções 1.770 de 2006, 1.786 de 2007 e 1.794 de 2008, de modo a garantir a liberdade de
217 voto dos delegados-eleitores. Houve várias manifestações no Plenário pela necessidade de
218 acordos políticos entre as lideranças para que a Assembléia ocorra da melhor maneira possível,
219 atendidas às condições estabelecidas em lei e garantia a representação de todos os Estados no
220 Plenário do COFECON.

221 E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFECON, Econ. Pepeu Garcia, encerrou os
222 trabalhos às dezenove horas e trinta minutos, dos quais eu, Aline Tales Ferreira Sette, lavrei a
223 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.
224 Campo Grande/MS, vinte e nove de novembro de dois mil e oito.

225

226

227

228

229 **ECON. PEPEU GARCIA**
230 Presidente

ALINE TALES FERREIRA SETTE
Secretária *ad hoc*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia
	5.1 – Estrutura e organização das autarquias de regulamentação e controle profissional
	5.1.1 - Conselho Federal de Economia
Normas originais	Res. 1706/2003; Res. 1695/2002; Res. 1680/2001; Res. 1677/2001; Res. 1676/2001; Res. 1663/2000; Res. 1645/1998; Res. 1632/1997; Res. 1623/1996; Res. 1615/1995; Res. 1550/1986; Res. 928/1974; Res. 980/1975; Res. 1280/1977; Res. 1690/2002
Atualizações	Anexo à Resolução 1.794/2008; Anexo à Resolução 1.803/2008.

1. Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, regulando sua estrutura, organização interna e funcionamento, em cumprimento ao que estabelece a legislação em vigor.
2. O Conselho Federal de Economia (COFECON) é constituído (Decreto nº 31.794/52, art. 28):
 - a) de um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos com igual número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (art. 8º da Lei Federal nº 1.411/51, artigo 3º da Lei Federal nº 6.537/78, Resolução 1785 de 11 de agosto de 2007).
 - a.1) O número de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes mencionados na alínea anterior será constituído por 03 (três) Conselheiros por São Paulo, 02 (dois) Conselheiros pelo Rio de Janeiro e 01 (hum) Conselheiro de cada um dos demais Conselhos Regionais existentes.
 - b) da Presidência, seu Órgão Executivo, a que se subordinam os serviços técnicos e administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais.
 - b.1) O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos, pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos (Parágrafo 1 , art. 8º da Lei 6537/78).
 - b.2) O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, nos termos da legislação em vigor.
 - c) das Comissões, podendo ser, inclusive, compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente (art. 29 do Decreto nº 31.794/52).
3. O COFECON tem jurisdição em todo o País e sede no Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 1.411/51, com a alteração posterior introduzida pela Lei Federal nº 6.021/74.
4. Os membros efetivos do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item 2, serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, conforme disposição do artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78 e na forma dos procedimentos eleitorais constantes da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

- 4.1. O mandato dos membros efetivos e suplentes do COFECON será de 3 (três) anos, podendo ser renovado uma única vez. (art. 20, do Decreto nº 31.794/52).
- 4.2. A renovação de 1/3 (um terço) da composição do Plenário se verificará anualmente. (art.12 da Lei Federal nº 1.411/51; art. 1º, §3º da Lei Federal nº 6.537/78).
- 4.3. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos assumirão suas funções no primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.
5. O término de mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78).
6. Nos casos de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, a substituição ocorrerá pelo Suplente. (art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 1.411/51; art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 6.537/78).
 - 6.1. Havendo a substituição em definitivo do Efetivo pelo Suplente e se o mandato em questão se estender além do ano em que se deu a substituição, a vaga de Suplente em aberto será preenchida, para concluir o mandato, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores.
 - 6.2. Ocorrendo impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo e seu Suplente, simultaneamente, as vagas abertas serão preenchidas, para concluir os mandatos, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores.
7. A extinção ou perda do mandato dos membros do COFECON se verificará automaticamente:
 - a) por falecimento;
 - b) por renúncia;
 - c) por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão (artigo 1º § 2º da Lei Federal nº 6.537/78);
 - d) pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas (artigo 27 do Decreto 31.794/52).
 - e) por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato;
 - f) pela transferência de registro de uma Unidade da Federação para outra.
 - 7.1. No caso de falta ocasional, comunicada previamente, com antecedência mínima de 72 hs, o Presidente convocará o Suplente.
8. A juízo do Plenário poderá ser concedida licença a Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias (artigo 27 Parágrafo Único do Decreto 31.794/52).
9. É vedada a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.

9.1 No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

10. É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente.

11. São atribuições do Plenário:

- a) eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) alterar o Regimento Interno;
- c) decidir sobre proposta de programa de trabalho;
- d) deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais, segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho;
- e) homologar orçamentos dos Conselhos Regionais, suas reformulações, alterações e aberturas de créditos adicionais;
- f) deliberar previamente sobre mutações patrimoniais, doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros (inclusive CORECONs);
- g) aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações, bem como a tabela salarial dos empregados do quadro de pessoal do COFECON e os índices de atualização da mesma;
- h) autorizar a criação de cargos, funções, níveis de remuneração, e, bem assim, aprovar o regulamento de promoções e suas alterações, nos termos do Plano de Cargos e Salários (PCS) e em estrita observância ao que preceitua a legislação aplicável em vigor.
- i) determinar a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional, com vistas a manter a uniformidade de atuação dos Conselhos Regionais;
- j) decidir sobre a organização dos Conselhos Regionais, fixando-lhes a jurisdição e o número de seus membros, considerando a expressão quantitativa dos economistas e a dotação relativa dos recursos;
- k) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando-os, caso necessário, para manter-se a respectiva unidade de orientação e ação;
- l) autorizar operações referentes à compra, venda e permuta de imóveis pelos Conselhos Regionais, observando as disposições legais;
- m) homologar resoluções normativas dos Conselhos Regionais e deliberar sobre as respectivas prestações de contas, relativas ao exercício anterior;

- n) conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- o) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos dos Conselhos Regionais;
- p) deliberar sobre atos que contrariem a ética profissional, definidos em Capítulo próprio da Consolidação da Legislação do Economista, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 1.411/51;
- q) zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional do Economista;
- r) decidir sobre os meios hábeis que objetivem a valorização profissional do Economista, particularmente quanto à melhoria de sua capacitação técnica e à utilização de seu saber específico nos diferentes setores da economia nacional;
- s) oferecer subsídios à formulação e implementação da política econômica governamental e, em assuntos que interessem a economia nacional, à ação do Congresso Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, sociais ou políticos (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- t) promover a elaboração de trabalhos técnico-científicos que facilitem ou instrumentem sua atuação prevista na alínea anterior;
- u) estimular a elaboração de trabalhos na área de economia aplicada especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social, podendo, para esse fim, estabelecer prêmios anuais;
- v) aprovar a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- w) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria, o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado.

11.1. É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 19, alínea 'o' deste Regimento.

12. São atribuições dos Conselheiros:

- a) participar integralmente das Sessões do COFECON e do Tribunal Superior de Ética;
 - a.1) Para participar das Sessões do COFECON os Conselheiros farão jus à percepção de diárias cuja utilização será disciplinada na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

- b) relatar processos ou matérias e desempenhar outros encargos para os quais forem designados;
 - c) integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designados;
 - d) representar o COFECON, quando designados;
13. Os Conselheiros se obrigam a comparecer, pontualmente, às sessões nos dias e horários designados, participando de todos os trabalhos em pauta, exceto se estiver no gozo de licença, nos termos do item 8.
14. No desempenho de seus encargos poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada.
15. Considerando-se impedido para relatar determinada matéria, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro Conselheiro relator.
16. Quando argüida, em tempo, suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao argüente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário.
- 16.1. Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição caso o Conselheiro argüido for o relator. Será consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação, se o caso for de participação nos debates ou na votação.
17. O término de mandatos de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78).
18. São atribuições do Presidente (art. 8º § 4º da Lei nº 1.411/51; art. 3º § 4º da Lei nº 6.537/78):
- a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do Conselho;
 - b) administrar e representar legalmente o Conselho;
 - c) dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes;
 - d) distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
 - e) propor ao Plenário atos deliberativos;
 - f) convocar e presidir as sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética;
 - g) propor ao Plenário a constituição de comissões ou grupo de trabalho, os quais poderão ser integrados, inclusive por pessoas estranhas ao Colegiado, conforme for deliberado, em cada caso;

- h) exercer os atos relativos à política e administração de pessoal, observando o disposto no item 11, alíneas ‘g’ e ‘h’, deste Regimento;
- i) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável designado para a Tesouraria, ou seu substituto legal, movimentar contas bancárias, assinar cheques e passar recibos;
- j) submeter ao Plenário, na primeira sessão de seu mandato, programa de trabalho que contemple, especialmente, a valorização profissional do economista, o fortalecimento dos Conselhos Regionais e questões de interesse da economia nacional;
- k) encaminhar à deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o relatório anual de Prestação de Contas;
- l) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas ‘b’, ‘h’, ‘i’ e ‘n’ a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86);
- m) decidir *ad referendum* do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação (podendo o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);
- n) acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria profissional, adotando as providências necessárias.
- o) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão Contábil e pela Divisão Financeira, os seguintes pontos:
 - 1. situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro;
 - 2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data;
 - 3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
 - 4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;
 - 5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;
7. relação de imóveis de propriedade do COFECON; e
8. composição dos recebíveis dos CORECONs.

18.1. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação *ad referendum* previsto na alínea 'm' do item 19, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei.

19. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e vacância, bem como desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo mesmo.

19.1. No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada eleição para a escolha de novo Vice-Presidente até o término do mandato original, na forma do item 17 e seus subitens deste Regimento.

19.2. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo.

19.3. Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

20. Os Órgãos técnicos e administrativos do COFECON terão regulamentação específica aprovada pelo Plenário (artigo 28, Parágrafo Único, do Decreto 31.794/52).

21. Os atos administrativos baixados no âmbito do COFECON compreenderão duas espécies: atos normativos, que compreendem as Resoluções; e atos ordinatórios, que compreendem as Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.

21.1. As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

21.1.1. As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do COFECON, e implicarão na imediata atualização da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

21.1.2. As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

21.1.3. As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho

das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

21.1.4. As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os trabalhos a serem executados.

21.2. O Plenário poderá emitir Comunicados, destinados a orientar os CORECONs no cumprimento dos dispositivos da Regulamentação Profissional e destacar aspectos importantes a serem considerados.

22. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

22.1. A pedido de qualquer Conselheiro poderão ser incluídas matérias na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial.

22.2. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) registros profissionais;
- b) auxílios financeiros;
- c) doações;
- d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) ética profissional;
- f) eleição;
- g) legislação profissional.
- h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) atos normativos em geral.

22.3. É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

23. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão.

24. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

24.1. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

25. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta de Conselheiro.

26. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

26.1. Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do horário do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo.

26.1.1. A Secretaria do COFECON disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

26.1.2. O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

26.2. Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados, o prazo que cabe a cada um.

26.2.1. A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá ter sua votação concluída imediatamente após o encerramento do prazo e na mesma Sessão.

26.3. É vedado a qualquer Conselheiro que participou da Sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista da mesma matéria na Sessão subsequente, salvo a ocorrência de novos fatos que o justifique.

26.4. Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvida no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente.

26.5. A pedido do Presidente ou de qualquer conselheiro poderá ser solicitada a apreciação do assunto em pauta, em caráter de urgência. Aprovada a urgência, o pedido de vista só será concedido durante a sessão e sua deliberação deverá ocorrer na Plenária em realização.

27. A pauta da sessão, a ser encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos e matérias a serem apreciados pelo Plenário.

27.1. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão, mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser apreciada.

28. O COFECON realizará Sessões Plenárias em número não inferior a 6 (seis) em cada exercício, para as ordinárias, e tantas vezes quanto necessárias, para as extraordinárias.

28.1. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias e só tratarão de matéria que deu origem à convocação.

29. A realização da Sessão Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitado o disposto no subitem 28.1.

30. As Sessões só poderão ser iniciadas com o *quorum* mínimo de metade mais um dos Conselheiros regularmente em exercício.

30.1. As Sessões somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei ou a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista assim a considerem.

30.2. O Presidente do Conselho designará um Secretário *ad hoc* para as Sessões Plenárias.

30.3. A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o item 2, alínea b.2, exigem, em primeira convocação, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício, e, em segunda convocação, após decorrido o tempo mínimo improrrogável de 1 (uma) hora contado após o horário da convocação inicial, com o quórum qualificado, ou seja, metade mais um dos conselheiros regularmente em exercício.

30.4. A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

31. As sessões do COFECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede.

31.1. As Sessões poderão ser realizadas também junto com eventos e reuniões promovidos pelo COFECON, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

31.2. As Sessões poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer local da Federação, consultando-se previamente o plenário.

31.3. Caso a sede do COFECON não tenha capacidade física para comportar de forma adequada os participantes da sessão, esta poderá ser realizada em outro local da Capital Federal, se decidido por Brasília.

32. As Sessões Ordinárias terão duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

32.1. No Expediente, haverá discussão e votação da ata da sessão anterior, comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.

32.2. Na Ordem do Dia, que virá logo a seguir ao expediente, constará pela ordem:

- a) as decisões ad referendum do Presidente;
- b) matéria transferida da reunião anterior;
- c) outros assuntos.

32.3. Por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, poderá ser invertida a ordem prevista neste item 32, deliberando-se primeiro sobre a Ordem do Dia.

33. Haverá um livro de presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário *ad hoc* colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão.

34. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao relator expor o seu parecer.

34.1. Procedida a exposição do relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação.

34.2. Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99.

34.2.1. Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator.

34.2.2. O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma Sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.

34.2.3. A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 34.2.1 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da Constituição Federal.

35. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

35.1. No caso de encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo, em se tratando de "questão de ordem".

36. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores.

37. Farão uso da palavra em Plenário:

- a) os Conselheiros efetivos e suplentes;
- b) economistas, servidores e colaboradores do Conselho, quando solicitados;
- c) outras pessoas, a juízo da Presidência e/ou do Plenário.

38. A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos de escrutínio secreto, será sempre nominal.

39. A votação se processará na seguinte ordem:

- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do relator;
- c) o parecer apresentado pelo relator.

39.1. Na hipótese de o parecer do relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

39.2. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

39.3. Mediante solicitação verbal, votada sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada, concedendo preferência para a votação.

39.4. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.

40. Durante a votação e para o seu encaminhamento, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra.

41. É permitida a declaração de voto e se o Conselheiro preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção, encaminhando-a para registro em ata na mesma Sessão.

42. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

42.1. Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.

43. Qualquer inserção em ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário.

44. A retificação da ata será determinada, *ex officio*, pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.

45. O COFECON funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética - TSE, nos termos previstos na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

46. A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 01 (um) ano, destinada a emitir Parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

46.1. A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

46.2. A elaboração e acompanhamento do orçamento do COFECON serão amplamente democratizados, incluindo o tempestivo envio da proposta orçamentária e dos balancetes trimestrais para conhecimento e avaliação de todos os CORECONS.

47. As deliberações do Conselho serão publicadas na forma estabelecida neste item.

47.1. Ficam instituídos os informativos do Conselho Federal de Economia, sob a denominação de Boletim COFECON (em meio eletrônico) e Jornal COFECON (em meio impresso), para publicação oficial dos atos e documentos de sua competência, sendo este último de periodicidade bimestral.

47.1.1. Os nomes ou denominações desses informativos poderão ser modificados por deliberação do Plenário.

47.2. A publicação, nestes informativos, dos atos referidos no subitem anterior tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob sua jurisdição.

47.3. Estes informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional do economista, observados os critérios éticos e disposições legais vigentes.

47.4. O COFECON promoverá o amplo acesso aos mencionados informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos meios eletrônicos a seu alcance.

47.5. Sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONS, sendo publicado no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

48. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

48.1. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e formará jurisprudência a ser observada em situações futuras análogas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

49. O Conselho Federal de Economia - COFECON disporá de Plano de Cargos e Salários (PCS) e Tabela Salarial sistematicamente atualizada, bem como de Regulamento de Pessoal para a sua operacionalização, todos aprovados pelo Plenário.
50. O Conselho Federal de Economia – COFECON e os Conselhos Regionais de Economia – CORECONs constituirão o Sistema COFECON/CORECONs.
51. Para normatização no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs, serão baixadas pelo COFECON resoluções referentes ao registro e exercício profissional, aos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, às prestações de contas, às auditorias, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética e Disciplina dos Economistas e aos procedimentos de fiscalização, resoluções estas que integrarão juntamente com este Regimento um normativo geral denominado Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.
52. Este Regimento aplicar-se-á aos CORECONs, no que couber, enquanto não tiverem o seu próprio Regimento examinado e aprovado pelo plenário do COFECON.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia 5.1 – Estrutura e organização das autarquias de regulamentação e controle profissional 5.1.2 - Conselhos Regionais de Economia
	Normas originais
	Res. 1698/2002; Res. 1678/2001; Res. 1676/2001; Res. 1663/2000; Res. 1645/1998; Res. 1635/1997; Res. 1632/97; Res. 1558/1987; Res. 1549/1986; Res. 399/1970; Res. 400/1970; Res. 928/1974; Res. 1023/1975; Res. 1280/1977; Res. 1463/1979; Res. 1470/1979; Res. 1485/1981; Res. 1623/96
Atualizações	Anexo à Resolução nº 1.804/2008.

1 - Este Capítulo estabelece os princípios e conceitos básicos a serem seguidos na estrutura, organização interna e funcionamento dos Conselhos Regionais de Economia - CORECONs, configurando modelo padrão do conteúdo dos respectivos Regimentos Internos para a aplicação do art. 7º alínea 'e' da Lei Federal nº 1.411/51.

2 - Em razão da alteração do formato redacional da regulamentação interna do Sistema COFECON/CORECONs através da presente consolidação, descrita no Capítulo 1.1, é facultada aos CORECONs a manutenção do formato anterior do texto de seus Regimentos.

2.1 - As alterações futuras dos Regimentos Internos dos CORECONs poderão, portanto, ser submetidas ao COFECON no formato de redação anterior, observado integralmente o conteúdo normativo estabelecido nesta consolidação e, em particular, neste Capítulo.

3 - Na elaboração e alteração dos respectivos Regimentos Internos, os CORECONs poderão realizar as alterações necessárias para o atendimento de eventuais peculiaridades locais, respeitados os princípios gerais de conteúdo normativo estabelecidos nesta Consolidação, cuja observância será verificada pelo COFECON quando da aprovação das alterações regimentais a ele submetidas.

MODELO PADRÃO DO CONTEÚDO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA.

1 - Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da ____ Região, com sede e foro na cidade de _____ e jurisdição em todo o Estado _____ (ou nos Estados de _____).

2 - O CORECON-____ é constituído:

- a) do Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo COFECON (Lei Federal nº 6.537/78, art. 5º);
- b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo CORECON-____ em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.
- c) das Comissões, podendo ser, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, que possam colaborar com os trabalhos para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

3 - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON__ e quites com as suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

3.1 - Serão, também, considerados quites com as suas anuidades os economistas que tiverem celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data das eleições, conforme o disposto no Capítulo 5.3.2, item 9, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, bem como no Código Tributário Nacional, Art. 151, inciso VI.

3.2 - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

3.3 - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON__, que realizar-se-á, obrigatoriamente, até 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, integrante dos terços remanescentes.

3.4 - O Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando seus nomes nas Chapas e Cédulas da referida eleição.

4. O término do mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o encerramento do ano civil.

5 - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará e/ou designará (ouvido o Plenário) um dos Suplentes para substituí-lo.

5.1 - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, será escolhido, pelo Plenário, um dos Suplentes.

5.2 - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso.

5.3 - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

6 - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

6.1 - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

7 - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o item 6 deste Regimento.

8 - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição deste CORECON.

9 - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultada aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia

9.1 - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência.

9.2 - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.

9.2.1 - No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

10 - São atribuições do Plenário:

- a) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos nesta Consolidação;
- b) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional deste CORECON;
- c) fixar os salários e gratificações dos funcionários deste CORECON, bem como aprovar o Quadro e os normativos de Pessoal;
- d) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- e) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado;
- f) alterar o presente Regimento Interno, observado o quorum ora previsto, submetendo a alteração ao COFECON para efeitos de homologação;
- g) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
- h) autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais deste CORECON em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- j) aprovar a criação e constituição de comissões; e
- k) eleger a Comissão de Tomadas de Contas.

10.1 - É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 15 alínea 'p' deste Regimento.

11 - Aos Conselheiros compete:

- a) participar das sessões;
- b) relatar processos ou matérias;
- c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- d) representar especialmente este CORECON, quando designados;
- e) observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho.

12 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, exceto nos casos de licença previamente concedida pelo Plenário.

13 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos deste CORECON, para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitam.

14 - O Presidente e o Vice-Presidente deste CORECON serão eleitos na primeira sessão plenária anual, prevista no subitem 3.3, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

14.1 - Poderá ser realizada consulta prévia à categoria para eleger Presidente e Vice-Presidente, desde que em cédula separada, durante o processo eleitoral realizado para a escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegados-Eleitores ao COFECON.

15 - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;
- b) administrar e representar legalmente o CORECON-___;
- c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;
- d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário;
- e) constituir, ad referendum do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho;
- f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas a este CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e recibos (juntamente com o responsável pela Tesouraria) e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao COFECON para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- l) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do COFECON;
- n) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.
- o) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas 'b', 'f' e 'h' a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86);

p) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:

1. situação dos saldos bancários em 31 de dezembro;
2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;
3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos;
5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; e
7. relação de imóveis de propriedade do CORECON-____.
8. composição dos recebíveis do CORECON__.

15.1 - No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte (podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);

15.1.1 - O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação ad referendum previsto no subitem 15.1, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei.

16 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância.

16.1 - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente de acordo com o disposto para esta situação na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

17 - Nas faltas ou impedimentos, eventuais ou não, do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do respectivo CORECON.

17.1 - Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento a sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

17.2 - No período compreendido entre o primeiro dia do ano civil e a data da sessão de posse do Terço renovado de Conselheiros, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Efetivo de inscrição mais antiga no Regional, dentre os integrantes dos Terços remanescentes.

18 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, a

Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno.

19 - Os atos administrativos exarados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos, que se externam através das Resoluções; atos ordinários, manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.

19.1 - As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

19.1.1 - As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho.

19.1.2 - As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

19.1.3 - As Portarias serão baixadas pelo Presidente para o desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

19.1.4 - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.

20 - Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

20.1 - A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada.

20.2 - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) registros profissionais;
- b) auxílios financeiros;
- c) doações;
- d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) ética profissional;
- f) eleição;
- g) legislação profissional.
- h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) atos normativos em geral.

20.3 - É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

21 - Toda matéria sujeita à votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão.

21.1 - O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias.

21.2 - Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

22 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro.

23 - Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata.

23.1 - Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar do momento do recebimento do material solicitado, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo.

23.2 - A Secretaria do CORECON-___ disponibilizará, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

23.3 - O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON-___, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

23.4 - Na hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo permanecerá o mesmo cabendo ao Presidente assinalar a sua divisão proporcional entre os Conselheiros interessados.

23.5 - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente.

23.6 - Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão.

24 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

25 - O setor administrativo do CORECON será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

26 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com Parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão.

26.1 - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.

26.2 - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

27 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

27.1 – A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o item 14 exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos regularmente em exercício.

27.2 – A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exige, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

27.3 - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os Conselheiros presentes e, se for o caso, entre os funcionários do Conselho.

27.4 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

28 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

28.1 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON-___, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo individual e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

28.1.1 - A critério do Plenário, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

28.1.2 - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes.

28.1.3 - Terminados os prazos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto interrompido.

28.2 - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

28.2.1 - Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário.

28.3 - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário:

a) a inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nela contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação.

b) prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

28.4 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

29 - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista no item 27.4, e sem prejuízo da faculdade de deliberação ad referendum a que se refere o subitem 15.1 deste Regimento.

29.1 - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

29.2 - A convocação a que se refere o subitem 29.1 acima deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

29.3 - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do subitem 29.1 acima, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos.

29.3.1 Ata resultante da reunião referida neste subitem terá legitimidade e seus assuntos homologados terão força e amparo legal.

29.4 - Na sessão extraordinária só se tratará da (s) matéria (s) que deu (ou deram) origem à sua convocação.

29.5 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos deste item 29.

29.6 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

30 - As sessões deste CORECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede.

30.1 - As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

30.2 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no subitem 17.1 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

31 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

32 - O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes.

32.1 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

32.1.1 - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.

32.1.2 - Lido o relatório e Parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

32.1.3 - Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará à votação.

32.2 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.

32.2.1 - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

32.2.2 - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

32.2.3 - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

32.3 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

a) os Conselheiros Regionais Efetivos em exercício;

b) os Conselheiros Regionais Suplentes que se fizerem presentes;

c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;

d) os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;

e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

33 - A votação das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes.

33.1 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal.

33.2 - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

33.3 - A votação se processará na seguinte ordem:

a) as propostas substitutivas;

b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o Parecer do Relator;

c) o Parecer apresentado pelo Relator.

33.4 - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação.

33.5 - Cabe ao Relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º, § único, Inciso VII da Lei Federal nº 9.784/99.

33.5.1 - Na hipótese de o Parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar solicitação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

33.5.2 - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os

fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator.

33.5.3 - O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.

33.5.4 - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 32.5.2 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação.

33.6 - As decisões deste CORECON serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

33.7 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

33.7.1 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

33.7.2 - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CASO O CORECON OPTE PELA MANUTENÇÃO DE LIVROS TRADICIONAIS SOB A FORMA DE CADERNOS EM QUE AS ATAS SEJAM TRANSCRITAS MANUALMENTE:

34 - As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

34.1 - As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

OU

CASO O CORECON OPTE PELA LAVRATURA DAS ATAS POR MEIO ELETRÔNICO E CONSEQÜENTE IMPRESSÃO

35 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.

36 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

36.1 - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

36.2 - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

37 - Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

38 - Os CORECON___ funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética - TRE, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

39 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes eleitos pelo Plenário, com mandato até o final do ano civil, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

39.1 - A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto no Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais**

40 - Serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicados no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

41 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

41.1 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

41.2 - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

42 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista

42.1 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do COFECON.

43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme o artigo 7º alínea "e" da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o art. 30 alíneas 'i' e 'l' do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.